

LEI N.º 644, DE 12 DE JULHO DE 2007.

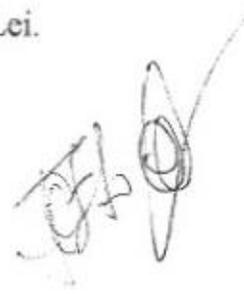
Dispõe sobre incorporação da gratificação pelo Efetivo Exercício do Magistério, prevista nos arts. 102 e 109 da Lei 382/00, concede reajuste salarial aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Aquiraz e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurado aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Aquiraz, que ingressaram no serviço público municipal mediante concurso público e que se encontram no exercício de suas atividades, a incorporação definitiva da Gratificação pelo Efetivo Exercício do Magistério, prevista nos Arts. 102 e 109 da Lei 382/00 de 20 de outubro de 2000.

Art. 2.º Fica concedido reajuste de 15% (quinze por cento) na tabela salarial em vigor, definido na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º Fica assegurado o enquadramento automático na referência “4”, aos docentes ocupantes, atualmente, das referências “1”, “2” e “3”, da Tabela do Grupo do Magistério, na forma do Anexo Único desta Lei.




Art. 4.º Fica estabelecido regime de trabalho semanal de 20(vinte) horas ou 40(quarenta) horas, em sala de aula, de forma presencial, denominado como “horas de aula”.

Art. 5.º Fica assegurada, ainda, aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal de Aquiraz, a remuneração das atividades de planejamento mensal, denominadas como “horas atividades”, a serem realizadas mediante cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação do Município, num total de 08(oito) horas mensais, não incluídas nas 800(oitocentas) horas anuais do calendário normal, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do vencimento base dos mesmos servidores.

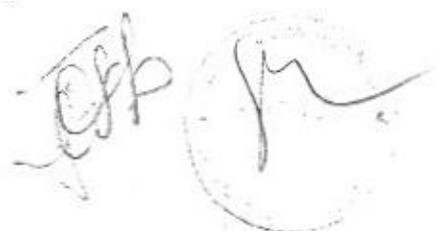
Art. 6.º Os eventuais saldos da parcela de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, destinados ao magistério, serão distribuídos por critérios de desempenho, de forma proporcional à carga horária do profissional, segundo as diretrizes e normas estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário e os dispositivos legais que contrariem a presente Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de maio do corrente ano.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, em 12 de julho de 2007.


RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 644/2007, DE 12 DE JULHO DE 2007.

TABELA VENCIMENTAL - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º/05/2007

DENOMINAÇÃO	INGRESSO	REF	VENCIMENTOS BÁSICOS	
			20 H	40 H%
PROFESSOR DE ENSINO BASICO	3º PEDAGÓGICO	1	349,93	699,85
		2	360,42	720,85
		3	371,24	742,47
		4	382,37	764,75
PROFESSOR DE ENSINO BASICO	4º PEDAGÓGICO	5	393,85	787,69
		6	405,66	811,32
		7	417,83	835,66
		8	430,37	860,73
		9	443,28	886,55
PROFESSOR DE ENSINO BASICO SUPERVISOR EDUCACIONAL COORDINADOR EDUCACIONAL	CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM ÁREA PRÓPRIA OU FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREAS CORRSPONDENTES E COMPLEMENTAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CURSO SUPERIOR EM PEDAGOGI	10	456,57	913,15
		11	470,27	940,54
		12	484,38	968,76
		13	498,91	997,82
		14	513,88	1.027,76
		15	529,30	1.058,59
		16	545,17	1.090,35
		17	561,53	1.123,06
		18	578,38	1.156,75
		19	595,73	1.191,45
		20	613,60	1.227,20
		21	632,01	1.264,01
		22	650,97	1.301,93
		23	670,50	1.340,99
		24	690,61	1.381,22
		25	711,33	1.422,66
		26	732,67	1.465,34
		27	754,65	1.509,30
		28	777,29	1.554,58
		29	800,61	1.601,21
		30	824,62	1.649,25

ESTRUTURA QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	
	20 H	40 H
Regente Auxiliar	190,00	380,00

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	
	20 H	40 H
Supervisor Escolar	-	575,18

[Handwritten signature]

[Circular stamp: Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM]